CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 009/2025.

AUTORIA: VEREADOR JOCENIR DA ENFERMAGEM

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Preambúlo:

Este Parecer têm por finalidade anásilar o Projeto de Resolução, oriundo do Vereador Jocenir da Enfermagem, que Altera o artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica, criando a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e dá outras providências.

A matéria em destaque veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposto em foco.

No que tange a tramitação do Desígnio em destaque, não há qualquer impedito legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução nº 378/91, dessa augusta Casa de Leis.

Em sua justificativa, destaca que a atuação da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência é fundamental para garantir a efetivação dos direitos previstos na legislação vigente, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), promovendo a inclusão social, acessibilidade e igualdade de oportunidades. In verbis:

Lei Federal nº 13.146/2015 - **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).**

Art. 1º - É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Na mesma toada o autor deslubra que tem por objetivo identificar demandas, e propor poloiticas públicas, fiscalizar o cumprimento das normas de acessibilidade e atuar na defesa dos interessses das pessoas com deficiência no Município de Cariacica, e além disso, ela funcionarar coomo canal direto de escuta e diálogo com a população, fortalecendo a participação social e o controle democrático.

Análise Jaridica:

Porém, em forma de adequar a proposta em tela, e torna-la mais eficaz, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa, a autoria da matéria bem como ao artigo 1º, que passa a regerem com as seguintes redações:

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300320035003100340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDAS MODIFICATIVAS:

Aonde se Lê: Vereador Jocenir da Enfermagem - Leia-se Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente.

Art. 1° – Fica incluído o inciso XXI, ao artigo 47 do Regimento Interno, criando a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

No que tange ao Projeto em pauta, é vultuoso salientar o inciso III, do § 1° do artigo 106 da Resolulçao 378/91, (Regimento Interno) que de forma eficaz, ampara e fundamenta a norma, pois assim se encontra elencado:

Art. 106 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto:

§ 1° – São espécies de proposição:

III – Projeto de Resolução.

Na mesma Esfera, é importante destacar o artigo 248 da Resolução 378/91 deste Parlamento, que ampara e fundamenta a presente propositura, pois assim elucida:

Art. 248 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no minímo dos vereadores;

II – da Mesa;

III – ou de uma das Comissões da Câmara.

Conclusão:

Diante destas considerações, entendemos pela viabilidade jurídica da presente propositura, cabendo aos nobres vereadores exercerem o juízo político-administrativo quanto à conveniência e adequação da medida, em destaque.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como descreve a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento do Desígnio em epigrafe, observando a Emenda apresentada, que após aprovada, fará parte do bojo da proposta em questão,** sobejando a decisão final ao honroso Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 13 de abril de 2025.

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300320035003100340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, § 2° do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe sua assinatura de concordância o Presidente e o Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

CLEIDEMAR ALEMÃO
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300320035003100340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.